



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA**  
Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA  
CNPJ: 06.002.372/0001-33  
**GABINETE DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

**PROCESSO** Nº 2022.02.17.0002, de 17/02/2022.  
**REQUERENTE:** Secretaria Municipal de Saúde  
**ASSUNTO:** Análise da Minuta de Edital de Pregão Eletrônico.

**PARECER Nº 208/2022 – PGM**

**I – DO INTRÓITO**

Trata-se de solicitação encaminhada a esta PGM da lavra do Secretário Municipal de Saúde, Dr. Luis Fernando Costa Aragão, em atendimento ao art. 38, da Lei Federal nº 8.666/1993, para proceder à análise da Minuta de Edital do **Pregão Eletrônico oriundo do processo administrativo em epígrafe** e seus anexos, do tipo **Menor Preço**, cujo objeto é a **aquisição de equipamentos para lavanderia para estruturação do hospital no Município de Anajatuba/MA e com isso, atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Anajatuba/MA**, conforme encaminhamento alhures citado às fls.02, com Especificações às fls.03-04.

Ato contínuo, consta também dos autos, Termo de Referência (fls.05-15) e mediante **APROVAÇÃO**, (fls.13) assinado pelo Secretário Municipal de Saúde, Dr. Luis Fernando Costa Aragão, oportunidade em que se fez constar, Pesquisa Mercadológica às fls.16-31, e Mapa de Apuração às fls.32-34, com todas as especificações do objeto licitado, tudo em conformidade com a IN nº 73/2020, *vide* arts.5º e 6º, com Relatório de Pesquisa de Mercado às fls.35, devidamente chancelado pelo Assessor Técnico Lennon Breno Mendes Santana, **cujo valor apurado, orçou R\$ 103.933,33 (cento e três mil, novecentos e trinta e três reais e trinta e três centavos)**, conforme Pesquisa Mercadológica de fls.16-31 e Mapa de Apuração às fls.32-34, citado alhures, dos autos em epígrafe.

Convém ainda informar que os autos encontram-se instruídos na forma da Lei, com encaminhamento ao setor de contabilidade, devidamente assinado pelo Secretário Municipal de Saúde, Dr. Luis Fernando Costa Aragão, às fls.37, com vistas de obter informações quando a existência de Dotação Orçamentária para realização da despesa.

Em despacho às fls.38, o Contador apresenta Rubrica Orçamentária às fls.38-39, acompanhada de Declarações de Estimativa de Impacto Financeiro, de Ordenação de Despesas e de Adequação Orçamentária e Financeira às fls.38-42, com o Autorizo e Solicitação de Parecer de Conformidade do Controle Interno e respectivo Parecer, às fls.43-45, com o Autorizo do Ordenador de Despesas às fls.46 e Juntada de Solicitação e Termo de Designação de Equipe de Pregoeiro, com Publicações às fls.47-52 e ao seu final, Autuação do Processo às fls.53.

O valor global estimado para a pretensa contratação é de **R\$ 103.933,33 (cento e três mil, novecentos e trinta e três reais e trinta e três centavos)**, conforme Pesquisa Mercadológica de fls.16-31 e Mapa de Apuração às fls.32-34, citado alhures, dos autos em epígrafe.

O presente processo licitatório encontra-se instruído, constando nos autos os seguintes documentos que passarei a decifrar:

- Capa do Processo (sem número);
- Capa do Processo (sem número);



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA  
CNPJ: 06.002.372/0001-33

### GABINETE DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

- Termo de Abertura de Processo (fls.01);
- Encaminhamento genérico assinado pelo Secretário Municipal de Saúde, Dr. Luis Fernando Costa Aragão (fls.02);
- Planilha com Especificações (fls.03-04);
- Termo de Referência (fls.05-15);
- Pesquisa Mercadológica (fls.16-31);
- Mapa de Apuração (fls.32-34);
- Relatório de Pesquisa de Mercado (fls.35);
- Despacho e resposta do Setor Contábil assinado pelo Contador Jadevaldo Cruz Ribeiro, CRC nº 013047/O-5 MA, acompanhado de Declarações de Estimativa de Impacto Financeiro, de Ordenação de Despesas e de Adequação Orçamentária (fls.37-42);
- Autorizo e Solicitação de Parecer de Conformidade ao Controle Interno (fls.43);
- Parecer de Conformidade nº 069/2022-CGM (fls.44-45);
- Autorizo de Instauração de Processo Licitatório assinado pelo Secretário Municipal de Saúde, Dr. Luis Fernando Costa Aragão (fls.46);
- Termo de designação de Pregoeiro e Equipe de Apoio e Publicações (fls.47-52);
- Autuação do Processo (fls.53);
- Encaminhamento à PGM (fls.54);
- Edital de Minuta e Edital e Contrato de Pregão Eletrônico e anexos (fls.55-109);
- Despachos e Encaminhamentos pertinentes.

De início, convém mencionar, que o processo já fora objeto de análise por parte desta PGM, em fase de análise de minuta, às fls.110-114 dos autos, colacionado com o Decreto nº 169, de 18 de abril de 2022 que dispôs sobre a transferência do dia do feriado do dia 21 de abril, quinta-feira, dia da inconfidência mineira (Tiradentes) no âmbito municipal (fls.115). Ato contínuo, foram juntados os seguintes documentos: EDITAL – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2022 (fls.116-170); Certidão de Fixação do Edital no Mural de Avisos (fls.171); Aviso de Licitação Pública – Pregão Eletrônico SRP nº 033/2022 e Publicações (fls.172-176); Juntada de Proposta de Preços da empresa JADY IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ Nº 40.770.822/0001-76 (fls.178-187); Juntada de Documentos de Habilitação da empresa JADY IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ Nº 40.770.822/0001-76 (fls.188-236); Juntada de Proposta de Preços da empresa ZPL INDÚSTRIA E COMERCIO DE MÁQUINAS LTDA, CNPJ Nº 35.820.503/0001-98 (fls.237-247); Juntada de de Habilitação ZPL INDÚSTRIA E COMERCIO DE MÁQUINAS LTDA, CNPJ Nº 35.820.503/0001-98 (fls.248-301); Juntada de Proposta de Preços da empresa PLG DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ Nº 34.444.108/0001-95 (fls.302-305); Juntada de Habilitação da PLG DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ Nº 34.444.108/0001-95 (fls.306-358); ATA DE PROCESSO FRACASSADO (fls.359-388); Despacho de Declaração de Licitação Fracassada (fls.389); Despacho de encaminhamento (fls.389).

Observo, a partir do que consta dos autos, que o certame licitatório fora fracassado conforme demonstrado e provado, consoante ATA DE PROCESSO FRACASSADO (fls.359-383). Ato contínuo, constato a partir do Despacho da lavra do Pregoeiro LUCAS RODRIGUES RAMOS, citado às fls.389, constato que o mesmo, facultou ao Ordenador de Despesas a oportunidade de repetição do Certame ou arquivamento do processo, sendo autorizado pelo citado Ordenador, Dr. Luis Fernando Costa Aragão às fls.385 o prosseguimento do certame com os ajustes impugnados no Termo de Referência às fls.386 usque 396.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA  
CNPJ: 06.002.372/0001-33

### GABINETE DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Ato subsequente, após o autorizo do Ordenador de Despesas quanto ao prosseguimento do feito, fora apresentada nova Pesquisa Mercadológica às fls.397-422, com Mapa de Apuração às fls.423-424 e Relatório de Pesquisa de Mercado às fls.425 e reaproveitada toda a fase interna, fora juntado EDITAL E ANEXOS – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2022 – REPETIÇÃO (fls.426-482); CERTIDÃO DE FIXAÇÃO DO EDITAL NO MORAL DE AVISOS (fls.483); AVISO DE LICITAÇÃO PÚBLICA – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2022 – REPETIÇÃO E PUBLICAÇÕES (fls.484-489); Relatório de Proposta Registrada (fls.490-495); Juntada de Proposta da empresa JADY IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ Nº 40.770.882/0001-76 (fls.496-504); Juntada de Habilitação da empresa JADY IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ Nº 40.770.882/0001-76 (fls.505-583); Juntada de Validação de Documentos de Habilitação da empresa JADY IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ Nº 40.770.882/0001-76 (fls.584-618).

É mister mencionar que fora encaminhado Despacho para manifestação técnica, a fim de subsidiar a decisão desta comissão acerca da aceitação da proposta de preços às fls.619, com resposta positiva chancelada pelo Diretor do Hospital Municipal de Anajatuba, MARCOS VINÍCIUS BASTOS COSTA, às fls.620-621. Ato contínuo, fora apresentada ATA FINAL (fls.622-643); TERMO DE ADJUDICAÇÃO (fls.644-645); VENCEDORES DO PROCESSO (fls.646-647); RESULTADO DE JULGAMENTO DA LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2022 – REPETIÇÃO – COM RESULTADO DE ADJUDICAÇÃO E PUBLICAÇÃO (fls.648-649); Relatório com Resultado de Adjudicação (fls.650) e Despacho de Encaminhamento (fls.651).

Cabe também mencionar que o valor global estimado para a pretensa contratação é de **R\$ 103.933,33 (cento e três mil, novecentos e trinta e três reais e trinta e três centavos)**, conforme Pesquisa Mercadológica de fls.16-31 e Mapa de Apuração às fls.32-34, citado alhures, dos autos em epígrafe. A partir da ATA FINAL (fls.622-643); TERMO DE ADJUDICAÇÃO (fls.644-645); VENCEDORES DO PROCESSO (fls.646-647); RESULTADO DE JULGAMENTO DA LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2022 – REPETIÇÃO – COM RESULTADO DE ADJUDICAÇÃO E PUBLICAÇÃO (fls.648-649); Relatório com Resultado de Adjudicação (fls.650), o **Valor Total Adjudicado em favor da empresa JADY IMP. E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ Nº 40.770.882/0001-76 orçou R\$ 60.581,51 (sessenta mil, quinhentos e oitenta e um reais e cinquenta e um centavos)**, o que representa uma baixa de R\$ 43.351,82 (quarenta e três mil, trezentos e cinquenta e um reais e oitenta e dois centavos), o que de *per si* revelam a vantajosidade e economicidade na pretensa contratação.

**É o breve relatório. Passamos a opinar.**

## II – DA ANÁLISE JURÍDICA

### 1. Considerações iniciais

Importante salientar que o exame dos autos processuais se restringe aos seus **aspectos jurídicos**, excluídos, portanto, aqueles de *natureza técnica ou administrativa*. Em



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA**  
Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA  
CNPJ: 06.002.372/0001-33  
**GABINETE DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

relação a estes, partiremos da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.

**2. Da análise da demanda**

A primeira fase da licitação encontra-se disciplinada em linhas gerais no art. 38 da Lei nº 8.666/93, no qual faremos uma comparação entre os requisitos contidos nos incisos do referido artigo e a Minuta do Edital apresentada pela *Comissão de Licitação do Município de Anajatuba/MA*. Vejamos:

**Art. 38.** O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo **[feito]**, devidamente autuado **[feito]**, protocolado e numerado **[feito]**, contendo a autorização respectiva **[feito]**, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa **[o Edital]**, e ao qual serão juntados oportunamente:

- I. edital ou convite e respectivos anexos, quando for o caso **[feito]**;
- II. comprovante das publicações do edital resumido, na forma do art. 21 desta Lei, ou da entrega do convite **[feito]**;
- III. ato de designação da comissão de licitação do leiloeiro administrativo ou oficial, ou do responsável pelo convite **[feito]**;
- IV. original das propostas e dos documentos que as instruírem **[existem]**;
- V. atas, relatórios e deliberações da comissão julgadora **[existem]**;
- VI. pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade **[em análise]**;
- VII. atos de adjudicação do objeto da licitação e da sua homologação **[só adjudicação]**;
- VIII. recursos eventualmente apresentados pelos licitantes e respectivas manifestações e decisões **[só na primeira fase antes da licitação haver sido deserta]**;
- IX. despacho de anulação ou de revogação da licitação, quando for o caso, fundamentado circunstanciadamente **[não se aplica ao caso]**;
- X. termo de contrato ou instrumento equivalente, conforme o caso **[ainda não alcançou este estágio]**;
- XI. outros comprovantes de publicações **[existem]**;
- XII. demais documentos relativos à licitação **[existem]**.

Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração **[feito]**.

Relativamente à fase interna, Marçal Justen Filho indica que ela se destina a:

- a) verificar a necessidade e a conveniência da contratação de terceiros **[não há necessidade]**;
- b) determinar a presença dos pressupostos legais para a contratação (inclusive a disponibilidade de recursos orçamentários) **[feito]**;
- c) determinar a prática de prévios indispensáveis à licitação (quantificação das necessidades administrativas, avaliação de bens, elaboração de projetos básicos etc.) **[feito]**;
- d) definir o objeto do contrato e as condições básicas de contratação **[feito]**;
- e) verificar os pressupostos básicos da licitação, definir a modalidade e elaborar o ato convocatório da licitação **[feito]**.





## PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA  
CNPJ: 06.002.372/0001-33

### GABINETE DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

A supracitada Lei de Licitações e Contratos da Administração Pública determina em seu Art. 40, quais os requisitos a serem observados pela mesma quando da elaboração do Edital, *in verbis*:

**Art. 40.** - O edital conterá no preâmbulo o número de ordem em série anual, o nome da repartição interessada e de seu setor, a modalidade, o regime de execução e o tipo da licitação, a menção de que será regida por esta lei, o local, dia e hora para recebimento da documentação e proposta, bem como para início da abertura dos envelopes, e indicará, obrigatoriamente, o seguinte:

I - objeto da licitação, em descrição sucinta e clara **(feito)**;

II - prazo e condições para assinatura do contrato ou retirada dos instrumentos, como previsto no art. 64 desta lei, para execução do contrato e para entrega do objeto da licitação **(feito)**;

III - sanções para o caso de inadimplemento **(feito)**;

IV - local onde poderá ser examinado e adquirido o projeto básico **(feito)**;

V - se há projeto executivo disponível na data da publicação do edital de licitação e o local onde possa ser examinado e adquirido **(feito)**;

VI - condições para participação na licitação, em conformidade com os arts. 27 a 31 desta lei, e forma de apresentação das propostas **(feito)**;

VII - critério para julgamento, com disposições claras e parâmetros objetivos **(feito)**;

VIII - locais, horários e códigos de acesso dos meios de comunicação à distância em que serão fornecidos elementos, informações e esclarecimentos relativos à licitação e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto **(feito)**;

IX - condições equivalentes de pagamento entre empresas brasileiras e estrangeiras, no caso de licitações internacionais **(feito)**;

X - o critério de aceitabilidade dos preços unitário e global, conforme o caso, permitida a fixação de preços máximos e vedados a fixação de preços mínimos, critérios estatísticos ou faixas de variação em relação a preços de referência, ressalvado o disposto nos parágrafos 1º e 2º do art. 48. (Redação da LEI Nº 9.648, DE 27 DE MAIO DE 1998) **(feito)**;

XI - critério de reajuste, que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, desde a data prevista para apresentação da proposta, ou do orçamento a que essa proposta se referir, até a data do adimplemento de cada parcela **(feito)**;

XII - (vetado);

XIII - limites para pagamento de instalação e mobilização para execução de obras ou serviços que serão obrigatoriamente previstos em separado das demais parcelas, etapas ou tarefas **(não se aplica ao caso)**;

XIV - condições de pagamento, prevendo **(feito)**:

a) prazo de pagamento não superior a trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela;

b) cronograma de desembolso máximo por período, em conformidade com a disponibilidade de recursos financeiros;

c) critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento;

d) compensações financeiras e penalizações, por eventuais atrasos, e descontos, por eventuais atrasos, e descontos, por eventuais antecipações de pagamentos;

e) exigência de seguros, quando for o caso;

XV - instruções e normas para os recursos previstos nesta lei **(feito)**;

XVI - condições de recebimento do objeto da licitação **(feito)**;

XVII - outras indicações específicas ou peculiares da licitação;

§ 1º O original do edital deverá ser datado, rubricado em todas as folhas e assinado pela autoridade que o expedir, permanecendo no processo de licitação, e dele



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA**  
Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA  
CNPJ: 06.002.372/0001-33  
**GABINETE DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

extraindo-se cópias integrais ou resumidas, para sua divulgação e fornecimento aos interessados.

§ 2º Constituem anexos do edital, dele fazendo parte integrante:

I - o projeto básico e/ou executivo, com todas as suas partes, desenhos, especificações e outros complementos;

II - orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários;

III - a minuta do contrato a ser firmado entre a administração e o licitante vencedor;

IV - as especificações complementares e as normas de execução pertinentes à licitação.

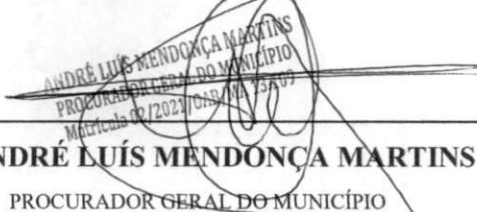
*In casu*, o **PROCESSO Nº 2022.02.17.0002, de 17/02/2022**, está em consonância com as disposições acima citadas.

Por derradeiro, vale ressaltar que a competência para presidir a presente licitação é da **Comissão de Licitação do Município de Anajatuba/MA**, pois foi atribuída a esta a realização de processos licitatórios, dispensas, inexigibilidades, inclusive de interesse de seus órgãos desconcentrados e entidades vinculadas.

### III – CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, verifica-se que o processo administrativo ora analisado, até o presente momento, sobretudo a minuta do edital e seus anexos, está em consonância com os ditames da Lei Federal nº 8.666/93, da Lei Federal nº 10.520/2002, do Decreto Federal nº 3.555/00 e do Decreto Federal nº 5.450/2005 que tratam da modalidade de licitação denominada Pregão Eletrônico, razão pela qual esta Procuradoria Geral do Município **opina pela sua aprovação, ressalvada as especificações técnicas constantes no Termo de Referência, que são de inteira responsabilidade do setor a quem competiu sua elaboração e aprovação.**

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ANAJATUBA/MA, 27 DE OUTUBRO DE 2022.**

  
ANDRÉ LUÍS MENDONÇA MARTINS  
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO  
Município de Anajatuba/MA, 27/10/2022

OAB/MA 13.109